3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 7639/2012

Processo n.º 1800/11.1TJPRT

Insolvente: Joana Raquel Simões Leites Vieira

Publicidade do despacho de Encerramento para notificação dos interessados, proferido em 14.03.2012, nos autos de Insolvência acima identificados.

Administrador da Insolvência; Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

26.03.2012. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

305919273

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 7640/2012

Processo: 646/12.4TBPVZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 4360241

Maria Amélia Sampaio Feiteira, divorciada, nascida em 07-03-1970, nacional de França, NIF — 196547067, Cartão Cidadão — 092641610ZZ2, Endereço: Rua D. Manuel I, Edf. Portobelo Ent I — 2.º Esq., Póvoa de Varzim, 4490-592 Póvoa de Varzim.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3 — Apartado, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a qual já tinha sido designada para o dia 08/05/2012 pelas 14:00 Horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

305924279

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7641/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3993/11.9TBVFR-C

A Dr.ª Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Vasco Magalhães da Rocha, estado civil: Casado, NIF 134544625, BI 4948486, Endereço: Alameda das Corgas, 469, Argoncilhe, 4505-000 Argoncilhe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

305899453

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7642/2012

Processo: 850/12.5TBSTS
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/ Referência: 7283436

Insolvente: H. F. Lima — Unipessoal, L.da

Credor: Maria da Conceição Martins de Oliveira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 29-02-2012, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

H. F. Lima — Unipessoal, L.da, NIF — 507546199, Endereço: Rua Jose Moura Coutinho, 1435, Muro, 4745-329 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Arnaldo da Costa Lima, Endereço: Rua José Moura Coutinho, 1435, Quintão, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.